

Atribui competência ao Diretor Geral sobre as matérias que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades inerente burocráticas que se inserem na competência da MESA.

CONSIDERANDO os diversos veículos normativos em que se encontram atualmente as delegações de competência ao Diretor Geral:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Compete ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo de outras delegações:

- I - fazer cumprir as disposições regimentais, no tocante à esfera de ação da Secretaria da Câmara, baixando portarias e expedindo avisos, editais ou ordens de serviço;
- II - corresponder-se com as repartições e autoridades, em matéria pertinente ao serviço da Secretaria da Câmara, salvo em se tratando de assuntos que, por sua natureza, devam ser tratados pelo próprio Presidente;
- III - abrir e fazer distribuir a correspondência oficial;
- IV - submeter a despacho do Presidente a matéria de sua exclusiva competência;
- V - apresentar ao Presidente as mensagens, autógrafos e demais papéis que devam ser expedidos com a sua assinatura ou com as dos componentes da Mesa;
- VI - preparar encaminhamento nos processos, expedientes e papéis que devam ser despachados pelo Presidente;
- VII - determinar o arquivamento de processos, papéis, livros e outros documentos produzidos ou recebidos pela Câmara;
- VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros relativos à Diretoria Geral;
- IX - distribuir e remover os servidores da Secretaria da Câmara, de acordo com as necessidades do serviço;
- X - ordenar o pagamento das despesas ordinárias da Câmara, assinando cheques, folhas de pagamento, empenhos e outros;
- XI - prestar as informações que forem solicitadas pelo Presidente e pelos Membros da Mesa;
- XII - submeter ao Presidente a prestação de contas das despesas relativas à Câmara;
- XIII - apresentar ao Presidente anualmente, ou quando lhe for solicitado por este, relatório dos serviços executados pelas repartições da Secretaria;
- XIV - submeter ao Presidente a proposta orçamentária correspondente à Câmara;
- XV - adotar providências quanto à segurança das dependências da Câmara;
- XVI - assinar isoladamente as portarias e títulos de nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, observadas as respectivas indicações, e, na mudança de legislatura, deliberar sobre a oportunidade de atendimento das indicações feitas pelos Titulares das Subsecretarias que estejam iniciando seu primeiro mandato ou não tenham exercido mandato na última legislatura;
- XVII - praticar os atos atributivos relativos às gratificações sujeitas à concessão pela Mesa, exceto aqueles que digam respeito à permanência ou incorporação de gratificações;
- XVIII - deliberar sobre as designações para substituição eventual ou por prazo indeterminado, assim como para o exercício transitório de cargo vago, conforme disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 8.989/79;
- XIX - autorizar as despesas enquadradas dentro do limite de dispensa de licitação;
- XX - autorizar a aquisição, nos moldes do art. 65, V da Lei Municipal nº 11.100/91, de revistas, jornais e periódicos;
- XXI - julgar os processos administrativos cuja pena aplicada seja de repreensão ou suspensão até 5 (cinco) dias, cumulada ou não com ressarcimento dos danos causados;
- XXII - determinar a instauração de procedimentos disciplinares e sindicâncias, assim como nomear defensor dativo;
- XXIII - decidir sobre os pedidos de parcelamento de débito, contraído por servidor, desde que por este autorizado na forma dos artigos 96 e 97 da Lei Municipal nº 8.989/79, ou terceiro, perante a Fidelity;
- XXIV - autorizar o parcelamento de débitos de terceiros para com a Fidelity em até 10(dez) parcelas, acrescidos dos encargos legais, tais como juros e correção monetária;
- XXV - autorizar, com exclusividade, quaisquer publicações em jornais, revistas e periódicos, observadas as normas legais, à exceção da imprensa oficial;
- XXVI - determinar, mediante justificativa, o cumprimento de período adicional nos contratos de fornecimento ou prestação de serviços, em caso de rescisão ou não-prorrogação deste, expedindo a respectiva notificação à contratada;
- XXVII - expedir ofícios ao respectivo estabelecimento bancário, autorizando a abertura de conta por Agentes Responsáveis por adiantamentos administrativos;
- XXVIII - conceder adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, obedecidos os parâmetros legais;
- XXIX - delegar a outros servidores parcelas de suas atribuições e competência;
- XXX - contra-assinar termos de compromisso, contratos, e outros papéis e documentos expedidos pelo Presidente;
- XXXI - prorrogar ou antecipar o horário do expediente, quando o bom andamento dos serviços o exigir;
- XXXII - decidir sobre pedidos de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de março de 1999